



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

## EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O inciso III do § 1º do art. 459 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 459. ....

§ 1º .....

.....  
III – o IBS será cobrado mediante aplicação de alíquota correspondente a **40% (quarenta por cento)** da alíquota que incidiria na respectiva operação caso essa fosse tributada pela alíquota padrão, segundo as normas gerais de incidência, nos termos do art. 15.

”  
.....

## JUSTIFICATIVA

Sugerimos a conversão das entradas em crédito presumido, como o é na operação atual, sem antecipar os 70% da alíquota referencial que se impõe na cobrança do IBS, dispostos no inciso III do § 1º do art. 459 do PLC 68/2024, bastando, para isso, reduzir o referido percentual.

A medida, se for aprovada, deixará de sobrecarregar o fluxo de caixa das empresas, especialmente as pequenas e médias, que constituem a maioria dos empreendimentos na região Norte.

E essa redução não implica em perda de arrecadação, pois a diferença será cobrada em momento posterior, com a revenda ao consumidor final.

Além disso, esta mudança coloca pequenas e médias empresas em um patamar mais próximo das grandes, que possuem maior capital de giro, promovendo um ambiente de negócios mais equilibrado e competitivo.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9419009183>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24971.73680-40

Por outro lado, empresas na Região Norte enfrentam desafios únicos devido à distância dos grandes centros de produção e a necessidade de adquirir volumes maiores de mercadorias são especialmente impactadas pela cobrança antecipada de 70% do IBS, razões pelas quais a diminuição da carga fiscal para 40% auxiliará o comércio.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
(REPUBLICANOS/RR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

 Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9419009183>